



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

DECRETO N.º 1104/2015.

Dispõe sobre permissão de uso bem público a título não oneroso e precário para o MEI Marcelo Ruggeri Metzger e dá outras providências.

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, e ainda,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 94 § 2º da Lei Orgânica do Município de Holambra;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as atividades esportivas e de lazer desenvolvidas sobre o espelho d'água da lagoa da Praça Vitória Régia;

CONSIDERANDO que a necessidade de fomentar a produtividade turística de Holambra;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONAMA n.º 357/2005 que estabelece critérios de classificação das águas doces, salobras e salinas;

CONSIDERANDO os estudos desenvolvidos pelo SAEHOL quanto à qualidade das águas do lago da Praça Vitória Régia;

DECRETO:

Art. 1º Fica outorgado à empresa **WATERBALL 'N LAKE**, representada por **MARCELO RUGGERI METZGER**, empresário individual, inscrito no CNPJ sob n.º 23.127.291/0001-89, com sede à Rua Girassóis, n.º 70, sala 02, Centro, município de Holambra - SP, permissão de uso de parte da Praça Vitória Régia, à Rua Primavera, altura do número 857, Centro.

Parágrafo único – A permissão será dada para o fim específico de desenvolvimento de atividades recreativas com o uso de equipamento aquático inflável de grande porte denominado "Water Ball".

Art. 2º A presente permissão se faz em caráter não onerosa, discricionária, precária, de forma exclusiva para os fins propostos, intransferível e por tempo indeterminado, devendo atender obrigatoriamente a finalidade prevista no artigo primeiro em todos os seus termos.

Art. 3º A permissão de uso não se submete ao regime de contratos administrativos.

Art. 4º O permissionário enquanto usar do bem outorgado no presente decreto deverá responder por todos os danos causados, que venham causar ou permitir, por si ou seus prepostos, em detrimento dos bens públicos ou a terceiros.

Art. 5º A presente permissão fica condicionada a Termo de Responsabilidade Ambiental e Cível, assinado para fins de expedição de Alvará.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Continuação do Decreto n.º 1104/2015.

Art. 6º O permissionário deverá manter preços diferenciados de 50% de desconto para os munícipes inscritos no Cartão Cidadão, nos eventos estabelecidos pelo Município.

Art. 7º O Município poderá firmar termo de cooperação sem qualquer ônus ao erário, desde que atendido aos requisitos do presente decreto, e para fins de viabilizar o desenvolvimento dos objetivos que embasam a presente permissão.

Art. 8º A permissionária arcará com todas as despesas necessárias a manutenção do bem objeto da presente permissão pelo prazo que durar, dentro dos horários limitados a sua destinação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 16 de setembro de 2015.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

CLAUDINEI FELICIO ALVES DA SILVA
Diretor Administrativo